

## JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA DIANTE DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

### Da Amparo Legal:

Tendo em vista a exclusividade da empresa **R.A. MODESTO DA COSTA SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI-ME**, no gerenciamento das bandas que irão participar do evento denominado CARNANINDEUA 2018 que acontecerá da seguinte forma: no dia 27 de janeiro o PRÉ CARNAVAL, CARNAVAL NOS BAIRROS nos dias 28 de janeiro, 04,10,11,12,13 de fevereiro e o CARNAVAL TRADICIONAL com show das bandas na ARENA FOLIA nos dias 10,11,12 e 13 de fevereiro de 2018, ratifica-se que tal procedimento está previsto no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

### Da Razão da Escolha do Fornecedor:

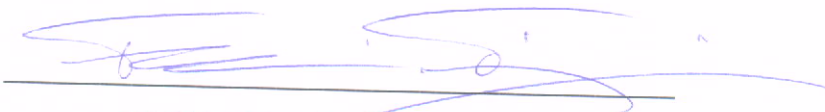
Coube a SECELJ, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da exclusividade da empresa através de Contrato de Exclusividade com as respectivas bandas, desta forma, a **contratação direta**.



Portanto, ao que se vê a empresa é a única e exclusiva autorizada para contratação das respectivas bandas que constam dos autos.

Da Habilitação da empresa:

Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa. **HABILITADA.**



---

**FABIO DE MELO FIGUEIRAS**  
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude